



HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ
Rod. Josmar Chaves Pinto, km 02, - Bairro Jardim Marco Zero
Macapá-AP, CEP 68903-419

Termo de Referência - SEI
Processo nº 23872.001296/2023-17

SUMÁRIO

[DA DEFINIÇÃO DO OBJETO](#)

[DA FUNDAMENTAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO](#)

[DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO](#)

[DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO](#)

[DO REGIME DE EXECUÇÃO OU FORMA DE FORNECIMENTO](#)

[DO TERMO CONTRATUAL](#)

[DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO](#)

[DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO](#)

[DA VISTORIA PARA A LICITAÇÃO](#)

[DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DE FORNECEDOR](#)

[DA INDICAÇÃO DO SIGILO DO ORÇAMENTO](#)

[DA DEFINIÇÃO DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES](#)

[DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS](#)

[DAS GARANTIAS de prestação de serviço](#)

[DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL, SOCIAL E ECONÔMICA](#)

[DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTE CONTRATUAL](#)

[DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA](#)

[DA SUBCONTRATAÇÃO E CONSÓRCIOS](#)

[DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA](#)

[DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS \(LGPD\)](#)

[DA MATRIZ DE RISCOS](#)

[DO FORO](#)

[DOS ANEXOS](#)

1. **DA DEFINIÇÃO DO OBJETO**

1.1. Trata-se da contratação direta da empresa **Companhia de Eletricidade do Amapá (CEA)**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.965.546/0001-09, para fornecimento de energia elétrica para o Hospital Universitário da Universidade Federal do Amapá (HU-UNIFAP), por dispensa de licitação, conforme Inciso X, do Art. 79, do

Regulamento de Licitações e Contratos da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (RLCE 2.0) e Inciso X, Art. 29, da Lei 13.303, de junho de 2016, cujo objeto está descrito na Tabela 01 e seu detalhamento na Tabela 02.

Lei Federal 13.303, de junho de 2016

Art. 29. É dispensável a realização de licitação por empresas públicas e sociedades de economia mista:

(...)

X - na contratação de concessionário, permissionário ou autorizado para fornecimento ou suprimento de energia elétrica ou gás natural e de outras prestadoras de serviço público, segundo as normas da legislação específica, desde que o objeto do contrato tenha pertinência com o serviço público.

RLCE 2.0

Art. 79. É dispensável a realização de licitação nas seguintes situações:

(...)

X - na contratação de concessionário, permissionário ou autorizado para fornecimento ou suprimento de energia elétrica ou gás natural e de outras prestadoras de serviço público, segundo as normas da legislação específica, desde que o objeto do contrato tenha pertinência com o serviço público;

Tabela 1 - Objeto do Contrato

ITEM	CATSERV	DESCRIÇÃO	PRAZO (MESES)
01	4120	SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA NO AMBIENTE REGULADO DE CONTRATAÇÃO EM CONFORMIDADE COM A RESOLUÇÃO NORMATIVA ANEEL 1.00, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2021 - GRUPO A (TENSÃO: 13.800Vca / DEMANDA CONTRATADA: 850kW / MODALIDADE TARIFÁRIA HORÁRIA VERDE).	12

1.2. O prazo de vigência dos contratos será 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, findo esse prazo, considerar-se-á automática e sucessivamente prorrogado por iguais períodos desde que as partes não expressem manifestação em contrário, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias em relação ao término de cada vigência. No caso de renovação automática do contrato, os valores de demanda a serem considerados no novo período, serão os vigentes quando do término do prazo anteriormente estabelecido.

1.3. O fornecimento deverá ser realizado no endereço da CONTRATANTE, que está localizado na Rod. Josmar Chaves Pinto, km 02, Bairro Jardim Marco Zero, Macapá-AP, CEP 68903-419.

1.4. Trata-se de **contratação de serviço comum** sem dedicação exclusiva de mão de obra, conforme art. 6º, inciso XIII, alínea (a) da Lei n.º 14.133/2021, que se refere a "aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado";

1.5. Integram este Termo de Referência os seguintes documentos:

I - **Anexo I:** CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO - CUSD (SEI nº 28974095);

II - **Anexo II:** CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA REGULADA - CCER (SEI nº 28974096);

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1.1. A contratação dos serviços, objeto deste Termo de Referência, **se enquadra como serviço comum**, para fins do disposto no art. 1º e art. 3º, inciso II, do Decreto nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, e será realizado por dispensa de licitação, conforme Inciso X, do Art. 79 do RLCE 2.0 e Inciso X, Art. 29, da Lei 13.303, de junho de 2016;

2.1.2. A necessidade de celebração dos contratos de uso do sistema de distribuição e compra de energia elétrica regulada está amparada no art 127 da Resolução Normativa ANEEL Nº 1.000, de 07 de dezembro de 2021;

Resolução Normativa ANEEL Nº 1.000, de 07 de dezembro de 2021

Art. 127. A distribuidora deve celebrar com o consumidor responsável por unidade consumidora do grupo A e demais usuários, com exceção das unidades consumidoras do Grupo B, os seguintes contratos:

I - Contrato de Uso do Sistema de Distribuição – CUSD; e

II - Contrato de Compra de Energia Regulada – CCER, caso aplicável.

2.1.3. Os **serviços contratados serão prestados de forma continuada** nos termos do art. 15 da IN 05 SEGES/MP 05/2017 e do art. 149, I, do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh (RLCE - 2022), tendo em vista que os serviços prestados, pela sua essencialidade, visam atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas da instituição, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional.

2.1.4. Por se tratar de contratação de serviços continuados, declara-se a inaplicabilidade de elaboração de Projeto Executivo.

2.1.5. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta;

2.1.6. A opção pela cláusula de vigência com renovação automática se justifica pela economicidade processual, pela celeridade da contratação, considerando o alto custo de um processo e o ganho de tempo com um único processo de contratação, por um tempo mais prolongado e a certeza destas contratações, essenciais e imprescindíveis, em conformidade com a Orientação Normativa nº 36/AGU, de 13 de dezembro de 2011, bem com o disposto no Parágrafo único do Art. 148 do RLCE 2.0, que diz:

“Parágrafo único. É admitido prazo de vigência indeterminado nos contratos em que a Ebserh seja usuária de serviços públicos essenciais de energia elétrica, água e esgoto, dentre outros, assim como de serviços postais monopolizados pela ECT (Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos), desde que no processo da contratação estejam explicitados os motivos que justificam a adoção do prazo indeterminado e comprovadas, a cada exercício financeiro, a estimativa de consumo e a existência de previsão de recursos orçamentários.”

2.2. **DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:**

2.2.1. O Hospital Universitário da Universidade Federal do Amapá (HU-UNIFAP) tem como missão institucional, prestar assistência gratuita, humanizada e qualificada aos pacientes, integrando ensino de excelência universitária, pesquisa, extensão e inovação, contribuindo na formação de profissionais para o Sistema Único de Saúde (SUS). Assim, para o desenvolvimento das atividades assistenciais do HU-UNIFAP, em atendimento de sua função social de assistência à saúde, é indispensável que haja o fornecimento de energia elétrica de modo contínuo para o pleno funcionamento do Hospital;

2.2.2. O prazo de vigência dos contratos será 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, findo esse prazo, considerar-se-á automática e sucessivamente prorrogado por iguais períodos desde que as partes não expressem manifestação em contrário, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias em relação ao término de cada vigência. No caso de renovação automática do contrato, os valores de demanda a serem considerados no novo período, serão os vigentes quando do término do prazo anteriormente estabelecido.

2.3. **DOS OBJETIVOS DA CONTRATAÇÃO:**

2.3.1. A contratação visa atender os seguintes objetivos:

I - Suprir a necessidade de energia elétrica;

II - Prover segurança energética para o desenvolvimento das atividades do hospital;

III - Garantir condições para o pleno funcionamento do hospital em atendimento da sua função social;

2.4. **DO REFERENCIAL LEGAL E NORMATIVO:**

I - Regulamento de Licitações e Contratos da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - Ebserh (RLCE 2.0);

II - Lei Federal nº 13.303 de 30 de junho de 2016;

III - Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002;

IV - Decreto Federal nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016;

- V - Decreto Federal nº 9.507, de 21 de setembro de 2018;
- VI - Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019;
- VII - Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 26 de maio de 2017, e suas atualizações;
- VIII - Instrução Normativa SEGES/MPDG n.º 3, de 26 de abril de 2018 (IN SEGES/MPDG n.º 3/2018);
- IX - Instrução Normativa SLTI/MPOG n.º 1, de 19 de janeiro de 2010;
- X - Resolução da Diretoria Colegiada nº 50/2002 -Dispõe sobre o Regulamento Técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde;
- XI - Resolução da Diretoria Colegiada nº 63/2011 - Dispõe sobre os Requisitos de Boas Práticas de Funcionamento para os Serviços de Saúde;
- XII - Guia Nacional de Contratações Sustentáveis. 4ª ed. Brasil. Advocacia-Geral da União (AGU). Consultoria-Geral da União;
- XIII - Resolução Normativa ANEEL Nº 1.000, de 07 de dezembro de 2021;

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. Trata-se da contratação direta da empresa **Companhia de Eletricidade do Amapá (CEA)** para fornecimento de energia elétrica no ambiente regulado para o Hospital Universitário da Universidade Federal do Amapá (HU-UNIFAP), por dispensa de licitação, conforme Inciso X, do Art. 79, do Regulamento de Licitações e Contratos da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (RLCE 2.0) e Inciso X, Art. 29, da Lei 13.303, de junho de 2016, cujo objeto está descrito na Tabela 01 e seu detalhamento na Tabela 02.

3.2. Para atendimento da Resolução Normativa ANEEL Nº 1.000, será celebrado 02 (dois) contratos, sendo eles:

- I - Contrato de Uso do Sistema de Distribuição – CUSD; e
- II - Contrato de Compra de Energia Regulada – CCER, caso aplicável;

3.2.1. As condições e critérios técnicos dos contratos de CUSD e CCER estão definidos nos ANEXO I (SEI nº 28974095) e ANEXO II (SEI nº 28974096);

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Deverá apresentar **Declaração** em atendimento a **Política de Transações com Partes Relacionadas da Ebserh**, informando que o fornecedor a ser contratado não se encontra em condição de impedimento nos termos da referida norma;

4.2. Deverá apresentar **Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos**, conforme exigências das alíneas: a), b), e c);

a) O fornecedor a ser contratado não pode incorrer em quaisquer das vedações previstas no art. 69 do RLCE 2.0, descritas a seguir:

1. Suspensa no âmbito da Rede Ebserh;
2. Declarada inidônea pela União, por Estado ou pelo Distrito Federal, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
3. Impedida de licitar e de contratar com a União;
4. Constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;
5. Cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;
6. Constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
7. Cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

8. Que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea;
9. Cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja integrante de órgão estatutário, empregado, servidor cedido ou em exercício na Ebserh;
10. Cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja integrante do Ministério da Educação ou de Instituições Federais de Ensino Superior e congêneres signatárias de contratos de gestão com a Ebserh.

b) Aplica-se ainda a vedação a:

1. À contratação, como pessoa física ou em procedimentos licitatórios, na condição de licitante, de integrante de órgão estatutário, empregado, servidor cedido ou em exercício na Ebserh, bem como de integrante do Ministério da Educação ou de Instituições Federais de Ensino e congêneres signatários de contratos de gestão com a Ebserh;
2. Cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a Ebserh há menos de 6 (seis) meses;
3. A quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:
 - Integrantes de órgãos estatutários da Ebserh;
 - Empregado, servidor cedido ou em exercício na Ebserh cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou estejam envolvidos no respectivo processo de contratação;
 - Autoridade do Ministério da Educação;
 - Autoridade das Instituições Federais de Ensino Superior e congêneres signatárias de contratos de gestão com a Ebserh;

c) O Fornecedor a ser contratado não poderá ter pendência junto aos sistemas:

1. Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF;
2. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
3. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;
4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade–
5. Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – CADIN.

4.3. **Habilitação Jurídica - documentação atualizada com última consolidação, no que couber:**

4.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

4.3.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

4.4. **Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

4.4.1. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

4.4.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

4.4.3. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

4.4.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943;

4.4.5. Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

5. **DO REGIME DE EXECUÇÃO OU FORMA DE FORNECIMENTO**

5.1. O fornecimento será contínuo e nas condições estabelecidas nos ANEXO I (SEI nº 28974095) e ANEXO II (SEI nº 28974096).

6. **DO TERMO CONTRATUAL**

6.1. **DA VIGÊNCIA**

6.1.1. O prazo de vigência dos contratos será 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, findo esse prazo, considerar-se-á automática e sucessivamente prorrogado por iguais períodos desde que as partes não expressem manifestação em contrário, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias em relação ao término de cada vigência. No caso de renovação automática do contrato, os valores de demanda a serem considerados no novo período, serão os vigentes quando do término do prazo anteriormente estabelecido.

6.1.2. O início da execução do contrato será firmado em data alinhada entre as partes, podendo iniciar imediatamente após a assinatura de todos os representantes da CONTRATADA e CONTRATANTE, se de interesse da Administração.

6.1.3. O contrato deverá ser assinado pelo representante legal da empresa, indicado no ato constitutivo da empresa;

6.1.4. No caso de ser assinado por procurador, o mesmo deverá apresentar, no ato de assinatura do contrato, procuração com poderes específicos para este fim, com firma reconhecida em cartório, em original ou cópia autenticada;

6.1.5. Como condição para assinatura do contrato, deverá manter as mesmas condições de habilitação;

6.2. **DAS ALTERAÇÕES**

6.2.1. As alterações contratuais deverão ser realizadas nas condições estabelecidas nos ANEXO I (SEI nº 28974095) e ANEXO II (SEI nº 28974096), e, de forma complementar, conforme a Resolução Normativa ANEEL Nº 1.000, de 07 de dezembro de 2021;

6.2.2. **DA RESCISÃO**

6.2.3. A rescisão contratual deverá ser realizada nos termos estabelecidos nos ANEXO I (SEI nº 28974095) e ANEXO II (SEI nº 28974096), e, de forma complementar, conforme a Resolução Normativa ANEEL Nº 1.000, de 07 de dezembro de 2021;

7. **DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO**

7.1. **DO MODELO DE EXECUÇÃO**

7.1.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por empregados públicos, gestores e fiscais e respectivos substitutos, designados pela Ebserh, com o objetivo de garantir a observância dos direitos e o cumprimento das obrigações pactuadas, bem como a obediência à legislação pertinente;

7.1.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma do Art. 163 do RLCE;

7.1.3. Os representantes da CONTRATANTE deverão promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência e demais dispositivos infralegais aplicáveis, no que couber;

7.1.4. Serão adotados os seguintes mecanismos para comunicação, tratamento de demandas e das questões afetas ao ajuste: reuniões presenciais ou remotas (via MS Teams) de trabalho com o preposto, telefones, mensagens eletrônicas via e-mail e outras ferramentas, correspondências oficiais, mediante a adoção de critérios de razoabilidade para a definição dos meios que serão utilizados em cada situação, desde que seja respeitada a formalização devida;

7.1.5. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto no Art. 184 do RLCE;

7.1.6. A fiscalização de que trata este item não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições, vícios redibitórios ou outras ocorrências, bem como não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos;

7.1.7. A CONTRATADA, na data de assinatura do contrato, deverá indicar preposto para representá-la na execução contratual, com responsabilidade pela gestão operacional, pelo cumprimento das obrigações assumidas e pelo relacionamento com o HU-UNIFAP nos assuntos relativos ao contrato;

7.1.8. Os meios de comunicação entre o representante da CONTRATANTE e o preposto da CONTRATADA serão formais, ficando estabelecidos os seguintes canais de comunicação:

I - Para as tarefas rotineiras poderá ser utilizado o meio eletrônico;

II - Para os chamados emergências serão utilizadas as linhas telefônicas disponibilizadas pela CONTRATADA para essa finalidade;

7.1.9. As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante da CONTRATANTE, do Fiscal Técnico e do Fiscal Administrativo deverão ser solicitadas à Administração do CONTRATANTE para a adoção das medidas que se fizerem necessárias;

7.2. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.2.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, do atendimento das demandas e cumprimento da legislação pertinente, de forma a assegurar o perfeito cumprimento das obrigações assumidas, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, formalmente designados para tanto, na forma do art. 161 do RLCE;

7.2.2. Durante a execução do objeto, a equipe de fiscalização da CONTRATANTE deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer da CONTRATADA a correção de faltas, falhas e irregularidades constatadas;

7.2.3. A fiscalização da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências e inconformidades verificadas durante a execução contratual, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das condições, obrigações e cláusulas contratuais;

7.2.4. As atividades de fiscalização contratual serão exercidas por representantes formalmente designados pela CONTRATANTE, podendo haver indicação para os seguintes tipos de atividades:

I - **Gestão do Contrato:** é a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outros;

II - **Fiscalização Técnica:** é o acompanhamento com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços ou fornecimento de bens estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório, para efeito de pagamento conforme o resultado; e

III - **Fiscalização Administrativa:** é o acompanhamento dos aspectos administrativos da execução dos serviços nos contratos;

8. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. Os critérios de medição e pagamento estão definidos no ANEXO I (SEI nº 28974095) e ANEXO II (SEI nº 28974096);

9. DA VISTORIA PARA A LICITAÇÃO

9.1. Considerando a natureza do objeto contratual, declara-se a inaplicabilidade da vistoria para licitação;

10. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DE FORNECEDOR

10.1. A forma de seleção do fornecedor será por dispensa de licitação com base no inciso X, do Art. 79, do RLCE 2.0 e inciso X, Art. 29, da Lei 13.303, de junho de 2016, por se trata da contratação do serviço público de distribuição de energia, conforme Contrato de Concessão nº 01/2021 (SEI nº 28499043);

11. DA INDICAÇÃO DO SIGILO DO ORÇAMENTO

11.1. Conforme previsto no Art. 7º do Regulamento de Licitações e Contratos da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalar - Ebserh (RLCE) e art. 34 da Lei nº 13.303/16 a pesquisa de preços e o valor estimado desta consulta são considerados sigilosos.

12. DA DEFINIÇÃO DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

12.1. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

12.1.1. Cumprir as determinações previstas no ANEXO I (SEI nº 28974095) e ANEXO II (SEI nº 28974096);

12.1.2. Manter as condições de habilitação ([ITEM 4](#)) durante toda a vigência do contrato;

12.1.3. Cumprir a legislação aplicável vigente;

12.1.4. Quando da **prestação de serviço dentro das instalações da CONTRATANTE**, A CONTRATADA deve orientar todos os profissionais quanto a observância às seguintes REGRAS gerais:

12.1.4.1. Quanto às orientações para prevenção de acidentes e de incêndio nas dependências do CONTRATANTE;

12.1.4.2. Cumprir e fazer cumprir o código de conduta e o regimento interno, bem como as demais ordens da administração da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSEH, Hospital Universitário da Universidade Federal do Amapá - HU UNIFAP;

12.1.4.3. Observar as instruções disciplinares do local de trabalho;

12.1.4.4. Atender a todos com cortesia e presteza, prestando-lhes as informações pertinentes ao andamento das atividades;

12.1.4.5. Conservar as dependências do seu local de trabalho em perfeito estado de boa apresentação;

12.1.4.6. Manter sigilo sobre informações a que tiver acesso;

12.1.4.7. Observar prazos estipulados para execução de suas tarefas;

12.1.5. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Administração ou a terceiros;

12.1.6. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança na Ebserh, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da administração pública federal;

12.1.7. Apresentar à Ebserh, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão à empresa para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;

12.1.8. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

12.1.9. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

12.1.10. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

12.1.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12.1.12. Não permitir a utilização de menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização de menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

12.1.13. Manter profissionais devidamente qualificados e instaurar medidas de cunho preventivo, visando à proteção do trabalhador, visto a possibilidade de acidentes de trabalho e doenças ocupacionais proporcionados nesse ambiente;

12.1.14. Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal e as normas internas de segurança e medicina do trabalho;

12.1.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

12.1.16. Submeter-se à fiscalização permanente dos fiscais e/ou gestores do contrato, designados pelo CONTRATANTE;

12.1.17. Prestar esclarecimentos ou informações adicionais sempre que solicitado pelo CONTRATANTE e atender prontamente às reclamações de seus serviços, sanando-as no menor tempo possível;

12.1.18. Reconhecer que os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, sem que haja prejuízo para nenhuma destas, tendo por base o que dispõe a legislação vigente e aplicável à espécie;

12.1.19. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros dentro das instalações do HU-UNIFAP;

12.1.20. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

12.2. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 12.2.1. Fornecer todas as informações necessárias para que a CONTRATADA possa iniciar e prestar serviços dentro das condições pactuadas;
- 12.2.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 12.2.3. Exercer a gestão e fiscalização das condições contratuais dos serviços por técnicos especialmente designados e nomeados nos termos do art. 161 do RLCE, que terão a responsabilidade de registrar todas as ocorrências relacionadas ao contrato na forma prevista na Lei nº 13.303/2016;
- 12.2.4. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por profissional especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 12.2.5. Assegurar o acesso do pessoal autorizado pela CONTRATADA, devidamente identificados, aos locais onde executarão suas atividades e naqueles em que devem ser efetuadas a entrega dos materiais, equipamentos necessários à operacionalização dos serviços CONTRATADA;
- 12.2.6. Facilitar, por todos seus meios, o exercício das funções da CONTRATADA, dando-lhes acesso às suas instalações, promovendo o bom entendimento entre seus profissionais e os da CONTRATADA, de forma a que cumpram as obrigações estabelecidas neste contrato;
- 12.2.7. Prestar aos empregados da CONTRATADA informações e esclarecimentos que, eventualmente, venham a ser solicitados, e que digam respeito à natureza dos serviços que tenham a executar;
- 12.2.8. Disponibilizar à CONTRATADA acesso à área para a execução dos serviços de manutenção contratados e indicar com exatidão os locais, as condições da falha, dano, defeito ou anomalia identificada por meio das Ordens de serviços a serem emitidas pelo hospital;
- 12.2.9. Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:
- 12.2.9.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados;
- 12.2.9.2. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da CONTRATADA, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;
- 12.2.9.3. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa da CONTRATADA;
- 12.2.10. Efetuar os pagamentos devidos pelos serviços prestados, no prazo estipulado no Edital, desde que atendidas as condições contratuais e proporcional ao consumo mensal do serviço;
- 12.2.11. Recusar Notas Fiscais ou Faturas que estejam em desacordo com as exigências contratuais, bem como normas e legislação pertinente, informando à CONTRATADA e sobrestando o pagamento até a regularização da condição;
- 12.2.12. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da CONTRATADA, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 05/2017;
- 12.2.13. Fiscalizar mensalmente, por amostragem, o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, especialmente:
- 12.2.13.1. A concessão de férias remuneradas e o pagamento do respectivo adicional, bem como de auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;
- 12.2.13.2. O recolhimento das contribuições previdenciárias e do FGTS dos empregados que efetivamente participem da execução dos serviços contratados, a fim de verificar qualquer irregularidade; e
- 12.2.13.3. O pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data do encerramento do contrato;
- 12.2.14. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato e pelas demais infrações administrativas sujeitas à fiscalização do Contratante;
- 12.2.15. Cientificar o órgão de representação judicial da Ebserrh para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;
- 12.2.16. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações, inclusive de restabelecimento do reequilíbrio econômico-financeiro, e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 12.2.17. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela CONTRATADA, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.
- 12.2.18. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12.2.19. Previamente à expedição da Ordem de Serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. As sanções administrativas serão realizadas nos termos da Resolução Normativa Nº 1.000, de 07 de dezembro de 2021, por intermédio da ANEEL na condição de Poder Concedente;

13.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Ebserh poderá, garantido o regular processo administrativo, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

13.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

13.2.2. Multa de:

13.2.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

13.2.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

13.2.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

13.2.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 2 e 3, abaixo; e

13.2.2.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

13.2.2.6. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

13.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Ebserh, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

13.3. As sanções previstas nos subitens [\[ITEM 13.2.1\]](#) e [\[ITEM 13.2.3\]](#) poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

13.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 2 e 3:

Tabela 2 - Relação entre a infração e o grau da penalidade

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03
Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02

INFRAÇÃO		
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

Tabela 3 - Relação entre o grau da penalidade e o percentual da multa

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

13.5. A sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar poderá também ser aplicada à empresa ou ao profissional que:

13.5.1. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

13.5.2. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

13.5.3. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Ebserh em virtude de atos ilícitos praticados;

13.5.4. convocado dentro do prazo de validade da sua proposta ou da vigência da ata de registro de preços, não celebrar o contrato;

13.5.5. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

13.5.6. apresentar documentação falsa exigida para o certame;

13.5.7. ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;

13.5.8. não mantiver a proposta;

13.5.9. falhar ou fraudar na execução do contrato;

13.5.10. comportar-se de modo inidôneo, inclusive com a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei nº 12.846/2013.

13.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto no RLCE 2.0 e, subsidiariamente, na Lei nº 9.784/1999, não podendo o prazo concedido para apresentação de defesa prévia ser inferior a 10 (dez) dias úteis.

13.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Ebserh, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão cobrados judicialmente.

13.7.1. Caso a contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de XX (XXXX) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Ebserh, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

13.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

13.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

13.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

13.12. Após o trânsito em julgado do processo, as sanções administrativas aplicadas pela Ebserh deverão ser registradas e publicadas no SicaF. Quando a sanção aplicada decorrer de Processo Administrativo de Responsabilização - PAR, os dados relativos à penalidade deverão ser incluídos no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, de que trata a Lei nº 12.846/2013."

14. DAS GARANTIAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

14.1. Considerando que os serviços serão prestados pela concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica, conforme Contrato de Concessão nº 01/2021 - ANEEL (SEI nº 28499043), não será exigida garantia de prestação de serviço;

15. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL, SOCIAL E ECONÔMICA

15.1. Considerando que os serviços serão prestados pela concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica, conforme Contrato de Concessão nº 01/2021 (SEI nº 28499043), e que a fiscalização é atribuição do poder concedente - Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), conforme Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e Lei Federal nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996;

15.2. A fundamentação do gestor público para a adoção de práticas de sustentabilidade ambiental quando das compras públicas sustentáveis sejam por aquisições de bens e/ou contratações de serviços, encontra-se amparada nos dispositivos legais: arts. 170 e 225 da Constituição Federal, no art. 2º, inciso I e no art. 27º da Lei Federal nº 13303/2016, Lei Federal nº lei nº 12.035, Lei Federal nº 12.187/2009, RLCE (2.0) e na Instrução Normativa nº 01/2010 SLTI/MPOG;

15.3. A sustentabilidade econômica do contrato durante a vigência inicial de 12 meses será garantida por meio dos critérios de revisão e reajuste geridos pela ANEEL;

15.4. A CONTRATADA deverá adotar práticas de sustentabilidade social e econômica, de modo a gerar mais empregos, preferencialmente com mão de obra local, incentivar campanhas e ações sobre sustentabilidade e conservação, aplicar soluções de maior eficiência e que requeiram menos recursos naturais; e preferir materiais, tecnologias e matérias-primas de maior vida útil e, se viável, de origem local;

15.5. No que couber, em conformidade com o art. 5º do Regulamento de Licitações e Contratos da EBSEH (RLCE 2.0), a CONTRATADA deverá observar as normas relativas à:

15.5.1. Mitigação dos danos ambientais por meio de medidas condicionantes e de compensação ambiental, que serão definidas no procedimento de licenciamento ambiental;

15.5.2. Utilização de produtos, equipamentos e serviços que, comprovadamente, reduzam o consumo de energia e de recursos naturais;

15.5.3. Avaliação de impactos de vizinhança, observada a legislação urbanística;

15.5.4. Proteção do patrimônio cultural, histórico, arqueológico e imaterial, inclusive por meio da avaliação do impacto direto ou indireto causado por investimentos realizados pela Ebserh;

15.5.5. Acessibilidade para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida;

15.6. A CONTRATADA deverá adotar práticas de sustentabilidade ambiental de acordo com o que determina a Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010, nos seguintes aspectos definidos no Guia Nacional de Licitações Sustentáveis da Advocacia Geral da União – AGU 5ª edição (2022):

15.6.1. Observar a proteção à segurança e à saúde dos trabalhadores dos serviços de saúde e daqueles que exercem atividades de promoção e assistência à saúde em geral, consubstanciada na Norma Regulamentadora NR 32;

15.6.2. Observar que qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado pela CONTRATADA na execução contratual,

deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA n° 382, de 26/12/2006, e Resolução CONAMA n° 436, de 22/12/2011, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte;

16. **DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTE CONTRATUAL**

16.1. O contrato será reajustado conforme Resoluções Homologatórias divulgadas pela ANEEL, conforme os ciclos de revisão e reajustes estabelecidos pela referida Agência;

17. **DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

17.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

I - **UG/Gestão:** 156956/26443

II - **Fonte:** Receita SUS

III - **NDD:** 33.90.39.43

17.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

17.3. A disponibilidade orçamentária para o exercício seguinte será oportunamente declarada, ficando a eficácia do aditamento, quanto ao exercício seguinte, condicionada à prévia disponibilidade orçamentária.

18. **DA SUBCONTRATAÇÃO E CONSÓRCIOS**

18.1. Considerando a natureza do objeto contratual, não será permitida a subcontratação e consórcios;

19. **DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

19.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação do prestador de serviço com/em outra pessoa jurídica, desde que: sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos originalmente; sejam mantidas as demais cláusulas e condições pactuadas; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração.

20. **DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)**

20.1. No tratamento de dados pessoais realizado em decorrência da relação estabelecida entre as partes, a CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem, conforme a Lei n.º 13.709/2018 (LGPD), ao seguinte:

I - adotar medidas para conformidade de suas operações ao cumprimento da legislação de proteção de dados pessoais e das orientações emanadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

II - assegurar que o tratamento de dados pessoais será limitado ao mínimo necessário para o alcance da(s) finalidade(s) proposta(s);

III - manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizarem;

IV - adotar medidas de segurança, técnicas, administrativas e organizacionais, adequadas para assegurar a proteção dos direitos dos titulares de dados pessoais;

V - cooperar entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares de dados pessoais previstos na legislação em vigor;

VI - orientar seus colaboradores, contratados ou prepostos sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD, bem como a não divulgar indevidamente informações que envolvam dados pessoais a que tenham acesso;

VII - comunicar à outra parte, por escrito, em prazo razoável, qualquer incidente de segurança que envolva dados pessoais a que tenha acesso, tais como acessos não autorizados

e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, com as informações previstas no § 1º do art. 48 da LGP;

20.2. Especificamente a CONTRATADA se compromete ao seguinte:

- I - identificar-se da Política de Proteção de Dados Pessoais da CONTRATANTE;
- II - apresentar todos os dados e informações solicitados pela CONTRATANTE em relação ao tratamento de dados pessoais realizado em decorrência da relação estabelecida com a CONTRATANTE e/ou adotar as providências lícitas por ela indicadas;
- III - não subcontratar atividades que envolvam o tratamento de dados pessoais, salvo com prévia autorização por escrito da CONTRATANTE e, nessa hipótese, exigir de subcontratados o cumprimento dos deveres decorrentes da LGPD e daqueles assumidos neste instrumento, permanecendo integralmente responsável por garantir a sua observância;
- IV - quando verificada qualquer das hipóteses de término do tratamento de dados pessoais previstas no art. 15 da LGPD, interromper o tratamento e eliminar completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), autorizada a conservação para as finalidades estabelecidas no art. 16 da LGPD;

21. **DA MATRIZ DE RISCOS**

21.1. As ações preventivas de contingência e responsabilidades estão definidas na Matriz de Risco (SEI nº 30146348);

22. **DO FORO**

22.1. Para dirimir quaisquer divergências relacionadas a este contrato, elegem as partes o foro da Comarca de Macapá, Capital do Estado do Amapá;

23. **DOS ANEXOS**

Tabela 08 - Lista de Anexos

Lista de Anexos
Anexo I - CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO - CUSD (SEI nº 31126081)
Anexo II - CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA REGULADA - CCER (SEI nº 31126076)

(assinado eletronicamente)

BRUNO SOUZA DE DEUS

Assistente Administrativo

(assinado eletronicamente)

JOÃO CARLOS FONSECA VALENTE

Engenheiro Mecânico

(assinado eletronicamente)

RAUL ALEXANDRE MULLER

Engenheiro Eletricista

(assinado eletronicamente)

FILIFE ESTRELA JOB E MEIRA

Chefe do Setor de Administração

(assinado eletronicamente)
NEY GREQUI FRANCO FIGUEIREDO
Chefe do Setor de Infraestrutura Física

Aprovo,

(assinado eletronicamente)
ANA KEILA MARQUES BRANDÃO SILVA
Gerente Administrativo



Documento assinado eletronicamente por **RAUL ALEXANDRE MULLER, Engenheiro(a) Eletricista**, em 06/07/2023, às 12:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **JOAO CARLOS FONSECA VALENTE, Engenheiro(a) Mecânico(a)**, em 06/07/2023, às 12:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Souza de Deus, Assistente Administrativo**, em 06/07/2023, às 13:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **NEY GREQUI FRANCO FIGUEIREDO, Chefe de Setor**, em 06/07/2023, às 14:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Giovanna Rodrigues de Freitas, Chefe de Setor, Substituto(a)**, em 07/07/2023, às 16:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Filipe Estrela Job e Meira, Chefe de Setor**, em 23/08/2023, às 17:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Keila Marques Brandão Silva, Gerente**, em 24/08/2023, às 17:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **30146409** e o código CRC **57C2265C**.

Referência: Processo nº 23872.001296/2023-17 SEI nº 30146409